

LEI Nº 9.647

Institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.037, de 13 de março de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.064, de 02 de abril de 2020;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterado pela Lei nº 12.435/2011;

Considerando a Lei Municipal nº 8.216, de 16 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Único de Assistência Social de Vitória;

Considerando a necessidade de assegurar aos munícipes de Vitória, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 6.307/2007;

Art. 1º. Institui o auxílio emergencial - assistência financeira temporária destinado a assegurar aos munícipes de Vitória, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 2º. O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de 03 (três) meses para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, conforme os critérios abaixo descritos:

I - Ser residente do Município de Vitória;

II - Estar inscrito no CadÚnico;

III - Ter renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;

IV - Não ter recebido o auxílio emergencial do Governo Federal.

V - Não ter sido condenado por crime contra a administração pública.

VI - Não estar cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º. Serão contempladas até 3.433 (três mil, quatrocentas e trinta e três) famílias, total que atende cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a IV, conforme dados do CadÚnico Municipal, base de 13 de junho de 2020.

§ 2º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§ 3º. Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, natureza de despesa 3.3.90.48.99 – Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 5º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de julho de 2020.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 489/2019

O Município de Vitória torna público que o Pregão em referência, PROCESSO Nº 6707633/2019, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (termômetros), teve seus prazos reabertos conforme datas e horários abaixo.

Comunicamos que procedemos alterações no edital. O novo Edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

ID (CIDADES): 2020.077E0500001.01.0026

Início de entrega das propostas: dia 28/05/2020;

Abertura das propostas: às 08:30 do dia 20/07/2020;

Início da sessão de disputa: às 09:30 do dia 20/07/2020.

Dotação: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36. Fonte: Federal

Justificativa: A reabertura dos prazos e agendamento de nova data de abertura do Pregão em referência se deu em razão da necessidade de ajustes no Edital.

Informações: Telefax: (27) 3132.5026.

Vitória-ES, 16 de junho de 2020.

